**ABONO DE PERMANENCIA**

O Abono de Permanência é o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado todos os requisitos para se aposentar previstos na legislação em vigor (idade e tempo de contribuição), e optou em permanecer na atividade, até no máximo atingir a idade para aposentadoria compulsória (70 anos).

O benefício é o reembolso do valor da contribuição previdenciária descontada mensalmente do servidor para o Regime Próprio de Previdência (FAPEN).

Exemplos para concessão do abono de permanência:

- Ao servidor que completar 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (se homem) ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (se mulher). (§19 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003).

- Ao servidor que ingressou no serviço publico até 16/12/1998 e que completar 53 anos de idade, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e 35 anos de contribuição (acrescidos, estes últimos, de um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para completar 35 anos de contribuição) se homem (para as mulheres os limites ficam diminuídos em 5 anos) desde que permaneça em atividade até a aposentadoria voluntária ou compulsória (§ 5º do art. 2º da EC 41/2003).

Como Requerer:

- Primeiramente o servidor deverá ter incorporado a Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral para o Regime Próprio de Previdência - Fapen (CTC do INSS).

- Requerer no protocolo da Prefeitura Municipal o Abono de Permanência, se preenchido os requisitos, o qual será concedido e pago pelo Departamento de Recursos humanos do Município de Campo Largo.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, pelo fone 3292-4217 ou pessoalmente no Instituto, na Rua Gonçalves Dias 870, centro.